



Faculdade
CNEC Unai

Campanha Nacional de Escolas da Comunidade
CNEC

Regulamento de Laboratório de Desenho
Faculdade CNEC Unai

Unai/MG
RESOLUÇÃO Nº CS/009/2013, DE 02 DE AGOSTO DE 2013.

Rua Celina Lisboa Frederico, 142 | Centro | CEP 38610-000 | Unai/MG
Tel. (38) 3677 4747 - (38) 3677 4343



RESOLUÇÃO Nº CS/009/2013, DE 02 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre o Regulamento de Laboratório de Desenho da Faculdade CNEC Unai.

O Conselho Superior da Faculdade CNEC Unai, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 7º de seu Regimento Interno, **RESOLVE:**

**CAPÍTULO I
DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO**

Art. 1º – Deverão obedecer aos seguintes horários de funcionamento:

I - O Laboratório de Desenho pode ser utilizado para prática de aulas das 07 às 22h40 horas, de segunda a sexta-feira, e das 7 às 12 horas, aos sábados.

II – O Laboratório de Desenho pode ser utilizado para atividades de plantões e monitorias das 08h00 as 12h00 e 14h00 as 19h00 horas, de segunda a sexta-feira, e de 13h30 as 17h30 horas, aos sábados.

**CAPÍTULO II
DOS USUÁRIOS**

Art. 2º - Pode cadastrar-se como usuário do LABORATÓRIO todo docente ou discente dos cursos da Faculdade CNEC Unai e do Colégio Cenecista Nossa Senhora do Carmo.

Parágrafo único – Terceiros que apresentarem os projetos de desenvolvimento científico, ao locarem deverão ser aprovados pela CNEC.

Art. 3º - Cada usuário receberá sua prancheta de desenho, sendo de sua responsabilidade mantê-las em ordem e sem danos.

Art. 4º - Deixando de fazer parte do quadro funcional da Instituição, o professor ou funcionário é imediatamente descredenciado como usuário do Laboratório, cabendo à Divisão de Recursos Humanos proceder à comunicação formal sobre esse desligamento.

Art. 5º - Após conclusão do curso, transferência ou trancamento de matrícula, o acadêmico é imediatamente descredenciado como usuário do Laboratório, cabendo à Secretaria de Controle Acadêmico proceder à comunicação formal sobre o afastamento do mesmo.

Parágrafo único – Pode o egresso se credenciar para utilização do laboratório desde que esta utilização seja para seu aprimoramento técnico-científico.

**CAPÍTULO III
DAS RESERVAS**

Art. 6º - As reservas do Laboratório de Desenho respeitarão o quadro semestral de horários do laboratório, sendo que a reserva de equipamentos acessórios às aulas será sempre feita com o departamento de Apoio Multimídia.

Art. 7º - Fica a critério do professor liberar para outros usuários, professores ou discentes, os equipamentos disponíveis no laboratório, no momento de sua aula prática. Ao professor é resguardado o direito de cancelar a liberação de equipamento, a qualquer momento, principalmente em situações em que o usuário estiver prejudicando o andamento da aula.

**CAPÍTULO IV
DA UTILIZAÇÃO**



Art. 8º - O Laboratório deve ser utilizado única e tão-somente para atividades acadêmicas dos cursos da Faculdade CNEC Unai e do Colégio do Carmo que necessitem da utilização prática dos equipamentos de desenho e estiverem ligadas ao ensino, pesquisa ou extensão.

Art. 9º - As pranchetas e outros equipamentos necessários para desenho ficaram armazenados no setor de multimídia e serão disponibilizados no laboratório conforme cronograma de aula, por indicação dos professores que obedecerá a necessidade de cada disciplina.

Art. 10 - É vedada a utilização dos equipamentos de desenho para fins não relacionados com as atividades acadêmicas. O aluno que incorrer em tal situação pode, a critério do responsável pelo Laboratório, ser suspenso temporária ou definitivamente da utilização do mesmo.

Art. 11 - É dever de todo usuário zelar pelos equipamentos e instalações do Laboratório.

Art. 12 - Todos os equipamentos disponíveis para desenho podem ser utilizados pelo usuário, indistintamente, cabendo-lhe solicitar mantê-los em ordem e em perfeitas condições.

Art. 13 - É terminantemente proibido o consumo de alimentos, bebidas, fumar ou mesmo portar alimentos no laboratório de desenho.

Art. 14 - É responsabilidade dos professores quando da utilização do laboratório de desenho os usuários de portarem bebidas e comidas no mesmo, cabendo essa obrigação, também, ao responsável pelo laboratório nos horários de plantão.

CAPÍTULO V DA SEGURANÇA

Art. 15 - No laboratório são adotados procedimentos diários de conferência dos equipamentos, devendo cada usuário ser responsável pelos equipamentos entregues para utilização.

CAPÍTULO VI DA DISCIPLINA

Art. 16 - É de responsabilidade do professor, técnico e monitor de plantão manter a disciplina e a ordem no laboratório de desenho.

Art. 17 - Qualquer conduta indevida deve ser comunicada ao responsável pelo laboratório, através de comunicação interna, com provas anexadas, e se for o caso indicação de medidas cabíveis.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - Os casos omissos deste regulamento são apreciados pela Direção em conformidade com as disposições regimentais e estatutárias do Colégio do Carmo e da Faculdade CNEC Unai.

Unai – MG, 02 de agosto de 2013.

Romualdo Neiva Gonzaga
Presidente do Conselho Superior da Faculdade CNEC Unai